



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021**

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por **GPSCx**, ao **Pregão Eletrônico nº 014/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento:

1) Considerando que diversas empresas prestam de forma satisfatória os serviços de Agenciamento de Viagens por intermédio de Agências Consolidadoras, em conformidade com as normas que regulamentam os serviços de agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias, sendo essas classificadas como Agências Consolidadas.

Na consecução de suas atividades, objetivando o atendimento do disposto no item 13.5., por operarem por intermédio das Agências Consolidadoras, as Agências Consolidadas apresentam declaração emitida pelas Agências Consolidadoras, de modo a comprovar que possui crédito com a Agência Consolidadora, que por sua vez, possui crédito com as Companhias Aéreas.

Entretanto, da leitura do item 13.7 e 13.7.1, suscita uma dúvida quanto a aceitação ou não, de declarações nos moldes acima descritos, que pode ser exemplificado da seguinte forma, para maior compreensão:

“Atestamos para os devidos fins que, a agência (Licitante), é detentora de crédito conosco (Agência Consolidadora) e se encontra regular perante os cadastros desta empresa até a presente data. Estando autorizada a emitir as principais cias aéreas de nossa indústria. LATAM GOL AZUL MAP VOE PASS E todas as cias aéreas internacionais cadastradas na IATA”

Desta forma, caso não seja aceita declaração emitida pela Agência Consolidadora em favor da Agência Consolidada, o caráter competitivo do certame poderá ser prejudicado, em afronta ao disposto no artigo 3.º, § 1.º, inciso I da Lei 8.666/93, de modo a direcionar a participação apenas para grandes empresas que atuam como Agência Consolidadora, afastando empresas de médio e pequeno porte da participação do presente certame, sem que haja qualquer justificativa pertinente para tanto.

Em razão do exposto, servimos do presente esclarecimentos para requerer ao órgão que esclareça se será permitido a apresentação de declaração emitida pela Agência Consolidadora em favor da Agência Consolidada, para fins de cumprimento do disposto no item 13.5. do Edital.

Resposta:

1) A declaração para fins de comprovação de que a contratada é possuidora de crédito perante as companhias aéreas citadas no Edital/Anexos poderá ser, de forma indireta, emitida por agência consolidadora, vez que o edital não veda a participação de agências consolidadas.

A comprovação por parte da agência vencedora, de que ostenta a condição de detentora de referido crédito, dar-se-á por meio de apresentação de documento hábil a esse fim, por exemplo, cópia do contrato de fornecimento de passagens que mantenha com alguma agência consolidadora em conjunto com versões atualizadas da mencionada declaração.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2022.

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro